

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE APOIO À GESTÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1º Âmbito

1. O presente Regulamento, aprovado ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, aplica-se às bolsas de investigação científica atribuídas pelo Instituto Superior de Agronomia financiadas por este ou outras entidades no âmbito de projectos de investigação e actividades associadas.
2. As bolsas abrangidas por este Regulamento não geram, nem titulam, relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

CAPÍTULO II TIPOS DE BOLSAS

Artigo 2º Bolsas para Doutores

1. As bolsas para doutores destinam-se aos possuidores do grau de doutor.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável, não podendo exceder quatro anos.

Artigo 3º Bolsas para Mestres

1. As bolsas para mestres destinam-se aos possuidores do grau de mestre.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de dois anos, não sendo aceites períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 4º Bolsas para Licenciados

1. As bolsas para licenciados destinam-se aos possuidores do grau de licenciados, ou equivalente.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de três anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 5º

Bolsas para Iniciação à Investigação Científica

1. As bolsas de iniciação à Investigação Científica destinam-se a alunos inscritos nos dois últimos anos de um curso de licenciatura, que estejam envolvidos em projectos de investigação, a realizar no País.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de três anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 6º

Bolsas para Técnicos de Investigação

1. As bolsas para Técnicos de Investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, com o objectivo de garantir o funcionamento e a manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e de apoiar actividades de investigação de I&D.
2. A duração desta bolsa é, em princípio, anual e renovável, até um máximo de três anos.

Artigo 7º

Bolsas para Cientistas Convidados

1. As bolsas para Cientistas Convidados destinam-se a docentes ou investigadores seniores, residentes no Estrangeiro, de mérito reconhecidamente muito elevado, que possam contribuir para o início ou desenvolvimento de linhas de investigação promissoras que, de outro modo seria difícil criar ou desenvolver no País.
2. A duração deste tipo de bolsa pode variar entre um mínimo de um mês e um máximo de dois anos, eventualmente intercalados.

Artigo 8º

Bolsas de Apoio à Gestão

1. Às bolsas de Apoio à Gestão destinam-se a licenciados, bacharéis, alunos de licenciatura ou outras pessoas sem grau académico que estejam envolvidos, ou se venham a envolver, em actividades com duração temporária de apoio à gestão de ciência e tecnologia, que pela sua especificidade requeiram características funcionais que não sejam facilmente identificáveis nos quadros da instituição.
2. Cada Bolsa de Apoio à Gestão tem associados um plano de trabalhos e um professor responsável pela sua execução, ambos aprovados pelo presidente do Conselho Directivo.
3. A duração deste tipo de bolsa é em princípio anual e renovável até ao máximo de três anos.

CAPÍTULO III CANDIDATURAS

Artigo 9º Candidatos

Às bolsas de investigação científica referidas nos Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º, podem candidatar-se cidadãos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 10º Abertura de concursos

Para as bolsas referidas neste Regulamento, serão, com excepção das bolsas previstas no artº 7º, abertos concursos nacionais, em áreas científicas específicas, publicitados através dos meios de comunicação social e/ou de outros meios considerados adequados pelo ISA, com prévio pedido de autorização ao presidente do Conselho Directivo, podendo este delegar ou subdelegar esta competência.

Artigo 11º Documentos de suporte às candidaturas

As candidaturas às bolsas de investigação científica deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, para além daquela que possa ser exigida no anúncio do concurso:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Outros documentos que o candidato considere relevante para apreciação.

CAPÍTULO IV RECRUTAMENTO E SELECÇÃO

Artigo 12º Júri de avaliação

1. Em cada concurso, o júri de avaliação das candidaturas às bolsas de investigação científica e de apoio à gestão será composto por um mínimo de três Professores ou Investigadores, nomeados para o efeito pelo presidente do Conselho Directivo, podendo este delegar ou subdelegar esta competência.
1. Ao júri referido anteriormente, poderão ser agregados especialistas externos ao ISA que complementem valências nas áreas científicas postas a concurso.

Artigo 13º Avaliação das candidaturas

1. Só serão avaliados os processos de candidatura que se encontrem completos à data do fecho do concurso, incluindo certidões dos graus académicos exigíveis.
2. A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato e a adequação do perfil do mesmo aos fins a que a bolsa se destina, e outros critérios a fixar no edital do respectivo concurso.

Artigo 14º

Divulgação dos resultados

1. As decisões sobre os resultados da avaliação referida no Artigo 12º serão comunicadas por escrito aos candidatos até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
2. Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação para o Presidente do Conselho Directivo, no prazo de 15 dias úteis após a data de correio da respectiva comunicação.

Artigo 15º

Prazo para aceitação

Nos 30 dias seguintes à comunicação da concessão da bolsa, o candidato deverá proceder à elaboração de um plano de actividades, que será junto ao processo, e à assinatura do contrato de bolsa, nos termos do artº 8º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO V

REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS

Artigo 16º

Unicidade

1. O desempenho de funções a título de bolseiro é efectuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos nºs 3 e 4 do artº 5º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.
2. Os bolseiros poderão auferir um rendimento adicional até ao máximo de 40 % do valor da bolsa, através de remuneração pelo ISA, correspondente à realização de actividades complementares de carácter não permanente de apoio técnico ou científico, inseridas em actividades do ISA, sem prejuízo das actividades previstas no âmbito dos projectos de investigação em que se encontrem inseridos.

Artigo 17º

Componentes da bolsa

1. As bolsas de investigação científica incluem unicamente um subsídio mensal.
2. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.

Artigo 18º

Montantes das bolsas

1. Em anexo a este Regulamento incluem-se os valores indicativos dos montantes das bolsas a que se refere o Artº 16º.

2. O montante das bolsas é revisto e fixado anualmente, durante o mês de Janeiro de cada ano, pelo Conselho Directivo, ouvida a Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
3. Propostas de bolsas envolvendo montantes diferentes dos que constam deste anexo, ou de actualizações que venham a ser aprovados no âmbito do Artº 18º, têm de ser justificadas e obter o parecer favorável da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Artigo 19º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 20º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais suportado pela unidade ou projecto respectivo em que se insiram.

Artigo 21º

Segurança e regalias sociais

Os bolseiros poderão, caso o expressem, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artº 10º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 22º

Concessão da bolsa

A concessão da bolsa de investigação opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato de bolsa assinado pelo bolseiro.

Artigo 23º

Renovação da bolsa

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração.
2. A iniciativa ou proposta de renovação das bolsas é feita pelo responsável da unidade ou projecto em que o bolseiro se insere, devendo a mesma ser acompanhada por um relatório de actividades.
3. A autorização compete ao presidente do Conselho Directivo.
4. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo Termo de Aceitação.

5. O limite máximo de bolsas a atribuir ao abrigo deste regulamento a cada bolseiro é o estabelecido no artº 3º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO VII TERMO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Artigo 24º

Relatório final

O bolseiro apresentará, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades ou a tese, no caso das bolsas atribuídas a programas conducentes à atribuição do título de mestre ou de doutor (incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida), acompanhado pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

Artigo 25º

Cumprimento antecipado dos objectivos

Quando no seguimento da comunicação a efectuar pelo orientador ou responsável da unidade ou projecto, os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas.

Artigo 26º

Não cumprimentos dos objectivos

O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, conforme indicação do responsável da unidade ou projecto, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo, poderá ser obrigado a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 27º

Cancelamento da bolsa

A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo ISA ou pela entidade financiadora, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela actividade do candidato.

Artigo 28º

Inexactidão das declarações

A inexactidão de qualquer das declarações prestadas pelos bolseiros implica a imediata suspensão da bolsa, seu eventual cancelamento e reposição das importâncias já recebidas, sem prejuízo do disposto na lei penal.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Artigo 29º

Regime

1. As funções do bolseiro de investigação científica são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artº 5º da lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.
2. As funções do bolseiro de investigação científica são exercidas no âmbito da unidade ou projecto de investigação científica em que forem inseridos e sujeitas à supervisão dos respectivos responsáveis.

Artigo 30º

Exercício de funções docentes

É permitido aos bolseiros de investigação científica colaborarem no exercício de funções docentes, mediante autorização do Presidente do Conselho Directivo, desde que não seja para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 31º

Férias, faltas e licenças

Os bolseiros de investigação científica, gozam do regime de faltas e licenças previsto no artigo 9º da Lei nº 10/2004, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Revisão e aprovação

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que o Presidente do Conselho Directivo assim o determine.

Artigo 33º

Casos omissos

Nos casos omissos, quando as disposições deste Regulamento não puderem aplicar-se por analogia, observam-se as normas constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica (Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto)

Anexo ao Regulamento de Bolsas de Investigação e de Apoio à Gestão do ISA

Valores a adoptar durante o ano de 2004 para as diferentes Bolsas

Tipo de Bolsa	Qualificação	Valor mínimo	Valor máximo
Bolsa de Cientistas Convidados	Doutorado	1.495 €	2.650 €
Bolsa de Pós-Doutoramento	Doutorado	1.495 €	2.245 €
Bolsa para Mestres e Doutorandos	Mestre ou Licenciado	980 €	1.495 €
Bolsa para Licenciados	Licenciado	745 €	980 €
Bolsa de Iniciação à Investigação Científica	Finalista	385 €	630 €
Bolsa para Técnicos de Investigação	Licenciado	745 €	980 €
	Bacharel	630 €	745 €
	Sem grau académico	385 €	630 €
Bolsa de Apoio à Gestão	Licenciado	745 €	980 €
	Bacharel	630 €	745 €
	Estudantes e Pessoas sem grau académico	385 €	630 €

Como princípio é aconselhável que o valor mínimo deva ser atribuído num primeiro Termo de Aceitação. A avaliação do desempenho subsequente do bolseiro, poderá conduzir o orientador ou responsável a propor alteração do valor do subsídio. Nessa eventualidade, tal deverá constar do parecer que acompanha o pedido de renovação anual, ao qual se junta o relatório do bolseiro. Em qualquer circunstância, o valor máximo nunca deverá ser ultrapassado.